



PROJETO DE LEI PL./0240.4/2017

Estabelece normas e critérios básicos de acessibilidade por deficiência auditiva e visual em políticas públicas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam estabelecidos, nesta Lei, normas e critérios básicos de acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva e visual em projetos e programas estaduais, nos financiados ou apoiados com recursos públicos à iniciativa privada e a órgãos da administração pública municipal, através de:

- I – audiodescrição;
- II – legendagem descritiva;
- III – LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

§ 1º Audiodescrição correspondente a uma locução, em língua portuguesa, sobreposta ao som original do programa, destinada a descrever imagens, sons, textos e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência visual.

§ 2º Legendagem descritiva corresponde à transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

§ 3º Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

§ 4º A legendagem descritiva em obras audiovisuais poderá ser substituída pela utilização da linguagem de sinais, para garantir o acesso das pessoas com deficiência auditiva ao conteúdo falado e audiodescrito.

Art. 2º Os projetos e programas estaduais divulgados por meio audiovisual, nos meios de comunicação de característica aberta e fechada deverão adotar os critérios básicos de acessibilidade descritos no art. 1º desta lei e na forma do regulamento.

Art. 3º É vedada a concessão de benefício fiscal e apoio financeiro a projetos que não prevejam a adoção de recursos de legendagem descritiva, para obras audiovisuais, e da audiodescrição, para todas as obras que não sejam exclusivamente auditivas.

Lido no Expediente
62ª Sessão de 11/07/17
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(7) Defesa dos Direitos da Pessoa
(1) Deficiência Auditiva
Secretário



Parágrafo único. Todos os projetos de produção audiovisual financiados com recursos públicos geridos a partir de fundos estaduais deverão contemplar nos seus orçamentos serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Padre Pedro Baldissera





JUSTIFICATIVA



Apresento este projeto de lei com o objetivo de debater nesta Assembleia Legislativa a viabilização para uma importante medida de inclusão econômica e cultural com o apoio ao acesso das pessoas com deficiência auditiva ou visual à cultura.

Trata-se de um tema colocado à discussão onde este parlamento garantirá “o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional” (CF, 1988) das pessoas com deficiência auditiva ou visual.

Os mecanismos da audiodescrição em obras audiovisuais para cinema, televisão e em outros espetáculos é uma inovação no campo da inclusão das pessoas com deficiência auditiva e visual. No Brasil temos esses recursos em caráter experimental e com resultados excelentes em diversos espetáculos, salas de cinemas e teatros que validam a nossa proposição.

Sem a pretensão de fazer uma única interpretação sobre o tema, a audiodescrição consiste em uma narrativa que, somada aos diálogos já presentes na obra – e não em substituição a eles – permite ao espectador com deficiência visual ter acesso a várias informações não verbalizadas nos diálogos constantes da obra. Desta forma garante ampliação de acessibilidade.

Somente como exemplo, façamos um recorte acerca do acesso a deficientes visuais que nunca puderam “assistir” um filme numa sala de cinema. Em SC são 13.687 pessoas cegas, e 174.772 com extrema deficiência visual. A grande maioria desses, quase 200 mil catarinenses, já estão ligados na *Internet*. Estima-se que diariamente mais de 1,8 bilhão de novas imagens alcançam as redes sociais, especialmente *Facebook*, *Twitter* e *Instagram*. Cegos e pessoas com baixa visão usam softwares, os conhecidos “screenreaders”. Os programas lêem os textos, passando-os para áudio ou braile, mas não conseguem ler imagens. Por isso, na *Internet*, apenas uma descrição sobre as imagens já oferece este respeitoso acesso. No cinema será o mesmo procedimento, apenas com uma elaboração mais qualificada e demorada.

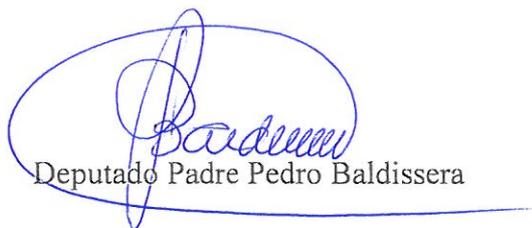
Portanto, além de um grande passo no sentido da inclusão cultural e do respeito à pessoa com deficiência, o presente Projeto de Lei é também uma



oportunidade para o aumento dos espectadores das produções locais de cinema, incrementando o próprio mercado.

Os esforços no sentido de que as pessoas com deficiência tenham acesso a todos os espaços de convívio social, de fruição cultural e a todas as atividades da vida cotidiana, não podem, todavia, resumir-se a esta proposição e deve ser foco de estudos neste parlamento.

Solicito, assim, o inestimável apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação deste singelo e importante projeto de lei.



Deputado Padre Pedro Baldissera

